



DESPACHO

O Município da Nazaré encontra-se em processo de geração de novo Regulamento de Venda Ambulante, que visa a adequação do mesmo à nova legislação em vigor. Assim, vem este Município, por este meio, e no âmbito da regulação da venda ambulante no espaço específico da Praça Manuel Arriaga, transmitir as seguintes condicionantes:

- Para os vendedores que desenvolvem atividade de venda ambulante na Praça Manuel Arriaga exige-se que cumpram, até aprovação do novo Regulamento os seguintes requisitos, alguns deles plasmados no documento de normas de utilização, que seguem anexo:

- a) Cumprimento do artigo 2º, referente à periodicidade e horário de funcionamento;
- b) Cumprimento do artigo 7º, referente à transferência ou cedência do direito de ocupação;
- c) Cumprimento do artigo 9º, alíneas e) e f), referente à caducidade;
- d) Cumprimento do artigo 10º, relativo à Publicidade sonora e música;
- e) Cumprimento dos números 1 e 2 do artigo 11º, referente à exposição de artigos e objetos;
- f) Cumprimento do artigo 12º, referente a práticas proibidas;
- g) Cumprimento das alíneas a), c), d), e), f), g) do artigo 14º;
- h) Cada vendedor só poderá proceder a venda nos espaços previamente estabelecidos;
- i) Os vendedores não deverão ocupar área superior a 2m²;
- j) É proibida a utilização de meios de iluminação artificial irregulares.

O não cumprimento dos requisitos acima plasmados levará a que o Município da Nazaré tome todas as diligências que se considerem necessárias, de forma a suprimir as irregularidades eventualmente detetadas.

O vereador com pelouro atribuído, no âmbito da venda ambulante e ocupação da via Pública:

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

ANEXO



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Artigo 2º

Periodicidade e Horário de Funcionamento

1 – A exposição e venda de artesanato na Praça Manuel de Arriaga realiza-se durante todo o ano.

2 – São estabelecidos dois horários distintos, consoante as estações do ano:

A) Exposição e venda de artesanato:

- i. De Abril a Setembro – das 12.00 horas às 01.00 horas;
- ii. De Outubro a Março – das 12.00 horas às 20.00 horas.

B) Manufaturação de artigos de artesanato:

- i. De Abril a Setembro – entre as 15.00 horas e as 17.00 horas e entre as 21.00 horas e as 23.00 horas;
- ii. De Outubro a Março – entre as 15.00 horas e as 18 horas.

3 – Antes de abandonar o recinto da Praça Manuel de Arriaga, os titulares devem promover a limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

4 – Por motivos de força maior, ou nos casos em que se verifique a necessidade de se proceder a operações de manutenção e utilização do espaço por parte da Câmara Municipal da Nazaré, pode ser suspensa a realização da exposição e venda, pelo período de tempo estritamente necessário, sem que assista qualquer tipo de direito a indemnização por parte dos vendedores.

Artigo 7º

Transferência ou cedência do direito de ocupação

Não é permitida a transferência ou cedência de lugares, sendo que qualquer acto ou contrato celebrado em violação desta norma é nulo.

Artigo 9º

Caducidade

- d) Se o interessado não cumprir...
- e) Se o vendedor não cumprir reiteradamente os horários de funcionamento na Praça Manuel de Arriaga para a exposição e venda de artigos de artesanato;
- f) Se o interessado não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores com competências de fiscalização, e das autoridades policiais, insultando-os ou ofendendo a sua honra e dignidade, enquanto se encontrem no exercício das suas funções.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Artigo 10º

Publicidade sonora e música

Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros para anúncio ou promoção dos artigos à venda, nem difusão pública de música ambiente.

Artigo 11º

Exposição de artigos e objectos

1 – Os objectos e produtos expostos para venda não podem estar colocados directamente no chão, sendo obrigatória a colocação dos mesmos no mobiliário e material a disponibilizar para o efeito, condicente com a dignidade do local.

2 – É expressamente proibida a colocação de estacas ou quaisquer outros objectos susceptíveis de danificar o pavimento, paredes, muros, espaços verdes ou quaisquer outros bens de domínio público.

3 – A utilização de estacas anterior implica o pagamento de

Artigo 12º

Práticas proibidas

É expressamente proibido:

- a) Comercializar produtos diferentes daqueles para os quais estão autorizados;
- b) É expressamente interdita a exposição e venda de quaisquer objectos contrafeitos.
- c) Proceder a cargas e descargas durante as horas de funcionamento;
- d) Ocupar áreas que não tenham sido concedidas, sejam estas destinadas à circulação ou não;
- e) Exercer o comércio por pessoa não autorizada.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

Artigo 14º **Outros deveres**

Sem prejuízo dos demais deveres referidos nas presentes normas, os vendedores devem:

- a) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda;**
- b) Proceder à manutenção do mobiliário disponibilizado para a exposição e venda de artesanato;**
- c) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;**
- d) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione no exercício da sua actividade na Praça Manuel de Arriaga, sejam eles vendedores, clientes ou trabalhadores das entidades fiscalizadoras e da Autarquia;**
- e) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado no momento da ocupação;**
- f) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente na Praça, em especial dando cumprimento às suas orientações;**
- g) Acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções.**

